

Jaguaruana, 27 de setembro de 2024.

**MENSAGEM Nº 012/2024**

**Senhor Presidente**  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, elaborou-se o Projeto de Lei Orçamentária em questão, em consonância com o planejamento contido no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei Municipal nº. 1.036, de 04 de junho de 2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2025.

O aludido Projeto de Lei Orçamentária, ao mesmo tempo, foi ordenado observando os percentuais constitucionais e legais delimitados para gastos com educação, saúde e pagamento das despesas com pessoal, bem como sem deixar de atender ao imprescindível balanceamento na alocação dos recursos financeiros para o exercício de 2025, em face da exigência de assegurar o desenvolvimento integral de todas as funções públicas relacionadas aos poderes Executivo e Legislativo, pertinentes à esfera.

Ademais, buscou-se sintonia com a estrutura programática do Plano Plurianual 2022-2025, organizado em programas finalísticos e programas destinados à gestão administrativa do município, é que se apresenta a programação financeira para o exercício de 2025, destinada a garantir condições materiais para as entregas de serviços à população e ampliação da capacidade de investimentos públicos.

A receita foi estimada e a despesa fixada em **R\$ 214.000.000,00** (duzentos e quatorze milhões de reais), sendo **R\$ 146.650.800,00** (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta

mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 67.349.200,00** (sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta deve atender os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social, bem como, os demais investimentos em obras e equipamentos públicos.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres *Edis*, para análise e apreciação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaruana, assim como todos os quadros demonstrativos que irão embasar a análise do presente projeto.

Ressalta-se ainda, que de acordo com o disposto no art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, essa casa legislativa dispõe do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**José Elias de Oliveira**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
**José Melo Mota**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana  
Jaguaruana - CE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

***ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I** ★ ★ ★  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** . Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaruana para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – Lei Municipal nº. 1.036, de 04 de junho de 2024, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:



- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 214.000.000,00** (duzentos e quatorze milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>187.370.000,00</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>4.789.000,00</b>
<b>Contribuições</b>	<b>7.107.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.999.000,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>420.000,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>171.660.000,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.395.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>27.500.000,00</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>Alienações de Bens</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>12.400.000,00</b>
<b>Receitas Correntes – Intra</b>	<b>12.840.000,00</b>
<b>Contribuições – Intra</b>	<b>12.830.000,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes – Intra</b>	<b>10.000,00</b>



<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Deduções de Receita	-13.710.000,00
Deduções Fundeb	-13.710.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>214.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 214.000.000,00** (duzentos e quatorze milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em **R\$ 146.650.800,00** (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil e oitocentos reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 67.349.200,00** (sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).

## **CAPÍTULO III**

## **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	9.689.000,00
Procuradoria Geral do Município	582.000,00
Secretaria de Governo e Articulação	2.287.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	243.000,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	3.222.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	42.095.800,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.452.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	4.422.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	765.000,00
Secretaria de Educação	72.759.000,00
Secretaria de Saúde	42.748.200,00
Secretaria do Trabalho, Habilitação, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar	6.316.000,00
Secretaria de Controle Interno	254.000,00
Autorarquia Municipal de Trânsito	1.950.000,00
Fundo Municipal Previdência do Servidor	18.493.000,00
Câmara Municipal de Jaguaruana	5.200.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Institucional	242.000,00
Reserva de Contingência	1.280.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>214.000.000,00</b>



## **CAPÍTULO IV**

### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Classificação Orçamentária**

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

#### **Seção II**

##### **Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2024;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor da despesa fixada nesta Lei.

IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o valor das dotações orçamentárias estabelecidas para o Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo.** O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º. 101/2000 e Resolução n.º. 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

**Art. 11.** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2024, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

**Art. 14.** Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2024, a Lei Municipal nº. 1.000, de 14 de novembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 27 de Setembro de 2024.

**José Elias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

